



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS N.º XXX/2024

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e XXX XXXXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX /XXXX-XX, com sede em Xxxxx/XX, na Xxx Xxxxxx Xxxx, n.º XXX, bairro Xxxxxx Xxxx, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxx@xxxxxxxx.xx.xx, por seu representante, Xxxxxx Xxxxxx xx Xxxxxxx (nome), xxxxx xxxxxxxxxxxx (função), conforme xxxx xxxxxxxxxxxxxxxx (atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, decorrente do Pregão Eletrônico, sob n.º 07/2024, Procedimento Administrativo n.º 01236.000.034/2024, regendo-se pela Lei 14.133/2021, pelas Leis Estaduais n.º 13.706/2011 e n.º 15.228/2018, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 03, 05, 06, 07, 08 e 104/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo termo de referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são parte integrante deste instrumento, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contínuos especializados consistentes na instalação e no fornecimento de serviço de conectividade IP sobre uma rede de transporte de dados privada baseada em tecnologia MPLS (Multiprotocol Label Switching) entre 184 (cento e oitenta e quatro)



Unidades Organizacionais (UOs) do CONTRATANTE, nas velocidades constantes no Anexo I-A - Tabela de Localidades do Termo de Referência, em acessos óticos simétricos e com o oferecimento de roteadores, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses, nos quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade
1	Circuito MPLS ótico simples com roteador - 20Mbps	120
2	Circuito MPLS ótico duplo com roteador - 20Mbps	1
3	Circuito MPLS ótico simples com roteador - 50Mbps	37
4	Circuito MPLS ótico duplo com roteador - 50Mbps	9
5	Circuito MPLS ótico simples com roteador - 100Mbps	1
6	Circuito MPLS ótico duplo com roteador - 100Mbps	10
7	Circuito MPLS ótico simples com roteador - 200Mbps	1
8	Circuito MPLS ótico duplo com roteador - 200Mbps	1
9	Circuito MPLS ótico duplo com roteador - 500Mbps	1
10	Circuito MPLS ótico duplo com roteador - 1000Mbps	2
11	Circuito MPLS ótico duplo com roteador - 10000Mbps	1
12	UPS (no-break) - a serem instalados conforme demanda	50
13	Instalação Circuito MPLS ótico simples com roteador -	120
14	Instalação Circuito MPLS ótico duplo com roteador - 20Mbps	1
15	Instalação Circuito MPLS ótico simples com roteador	37
16	Instalação Circuito MPLS ótico duplo com roteador - 50Mbps	9
17	Instalação Circuito MPLS ótico simples com roteador -	1
18	Instalação Circuito MPLS ótico duplo com roteador -	10
19	Instalação Circuito MPLS ótico simples com roteador	1
20	Instalação Circuito MPLS ótico duplo com roteador	1
21	Instalação Circuito MPLS ótico duplo com roteador -	1
22	Instalação Circuito MPLS ótico duplo com roteador -	2
23	Instalação Circuito MPLS ótico duplo com roteador	1



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações e características dos serviços encontram-se descritas no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ XXXXX (Xxxxx Xxxxx Xxxxx), assim composto:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Circuito MPLS ótico simples com roteador - 20Mbps (Contratação inicial de 120 Unidades por 60 meses)	7200	Mês		
2	Circuito MPLS ótico duplo com roteador - 20Mbps (Contratação inicial de 1 Unidade por 60 meses)	60	Mês		
3	Circuito MPLS ótico simples com roteador - 50Mbps (Contratação inicial de 37 Unidades por 60 meses)	2220	Mês		
4	Circuito MPLS ótico duplo com roteador - 50Mbps (Contratação inicial de 9 Unidades por 60 meses)	540	Mês		
5	Circuito MPLS ótico simples com roteador - 100Mbps (Contratação inicial de 1 Unidade por 60 meses)	60	Mês		
6	Circuito MPLS ótico duplo com roteador - 100Mbps (Contratação inicial de 10 Unidades por 60 meses)	600	Mês		
7	Circuito MPLS ótico simples com roteador - 200Mbps (Contratação inicial de 1 Unidade por 60 meses)	60	Mês		
8	Circuito MPLS ótico duplo com roteador - 200Mbps (Contratação inicial de 1 Unidade por 60 meses)	60	Mês		
9	Circuito MPLS ótico duplo com roteador - 500Mbps (Contratação inicial de 1 Unidade por 60 meses)	60	Mês		
10	Circuito MPLS ótico duplo com roteador - 1000Mbps (Contratação inicial de 2 Unidades por 60 meses)	120	Mês		



11	Circuito MPLS ótico duplo com roteador - 10000Mbps (Contratação inicial de 1 Unidade por 60 meses)	60	Mês		
12	UPS (no-break) - a serem instalados conforme demanda (Contratação inicial de 50 Unidade por 60 meses)	3000	Mês		
13	Instalação Circuito MPLS ótico simples com roteador -	120	Und		
14	Instalação Circuito MPLS ótico duplo com roteador - 20Mbps	1	Und		
15	Instalação Circuito MPLS ótico simples com roteador	37	Und		
16	Instalação Circuito MPLS ótico duplo com roteador - 50Mbps	9	Und		
17	Instalação Circuito MPLS ótico simples com roteador -	1	Und		
18	Instalação Circuito MPLS ótico duplo com roteador -	10	Und		
19	Instalação Circuito MPLS ótico simples com roteador	1	Und		
20	Instalação Circuito MPLS ótico duplo com roteador	1	Und		
21	Instalação Circuito MPLS ótico duplo com roteador -	1	Und		
22	Instalação Circuito MPLS ótico duplo com roteador -	2	Und		
23	Instalação Circuito MPLS ótico duplo com roteador	1	Und		

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive lucro, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramental, frete, seguro, instalação, se for o caso, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A contratação possui garantia, nos termos do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no valor correspondente a 5% do valor contratual.



4.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

4.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.



4.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

4.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data em que for notificada.

4.13 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA será notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



4.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, após o cumprimento de todas as cláusulas do contrato.

4.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.18 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar um plano de instalação prévio de todas as localidades em até 15 (quinze) dias úteis após o início da vigência do contrato e definir um líder de projeto para a sua condução.

5.2 No caso de subcontratação de terceiros para a instalação da última milha, a CONTRATADA deverá informar a relação das operadoras envolvidas na atividade e assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com todos os SLAs contratados.

5.3 A CONTRATADA deverá apresentar o projeto topológico da entrega dos serviços na primeira reunião de projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Os valores e o prazo da presente contratação indicam a necessidade de apresentação, pela CONTRATADA, de programa de integridade, mediante apresentação



de Certificado a ser emitido pela CAGE, nos termos da Lei Estadual nº 15.228/2018 e do Provimento 75/2016, no prazo de 180 dias, contados da celebração do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Será emitida Ordem de serviço e enviada à CONTRATADA, após o início da vigência do contrato, para determinar o início da prestação dos serviços, bem como outras informações pertinentes ao objeto.

7.1.1 Para o item 12 do objeto, serão emitidas, ao longo do contrato, ordens de serviço conforme a demanda do CONTRATANTE.

7.2 A conclusão da instalação do serviço de conectividade IP deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da Ordem de serviço pela CONTRATADA e deverá obedecer aos Requisitos de Instalação do Serviço (Item 4.3.10.1 do termo de referência).

7.3 Os serviços serão prestados nas sedes do Ministério Público constantes do Anexo I-A- Tabela de Localidades do Termo de Referência, após agendamento prévio de dia e horário pelo telefone.

7.4 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

7.4.1 Caso os serviços de conectividade IP não estejam de acordo com o exigido, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, solucionar os problemas apontados.

7.5 Serão avaliados resultados, a partir dos critérios de aferição dispostos nos itens 4.3.14 e 4.3.15 do termo de referência.



7.5.1 Não atingindo o resultado, haverá glosa dos valores, com base nas regras dispostas no item 4.3.15 do termo de referência.

7.6 O serviço é caracterizado como misto, uma vez que envolve o recebimento da instalação e de todos os acessos especificados no Anexo I-A - Tabela de Localidades do Termo de Referência no prazo de 90 (noventa) dias, na forma constante dos itens 4.3.10 e seguintes do termo de referência e, após, o recebimento mensal de operação e manutenção por meio de ateste nas faturas mensais.

7.7 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, nos seguintes casos:

a) para a instalação da última milha, conforme previsto no item 4.3.3.3 do Termo de Referência. Ressalta-se que a subcontratação é permitida apenas na instalação dos acessos, e o serviço de conectividade IP sobre rede MPLS (que é o objeto do Edital) permanece sendo de responsabilidade e gestão apenas da CONTRATADA.

b) para o caso de abordagem "Dupla" nas UORs, conforme previsto no item 4.3.3.12 do Termo de Referência.

8.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder



perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.3 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.4 A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A garantia contratual do serviço, complementar à estabelecida pela Lei 8.078 /90 – Código de Defesa do Consumidor, abrange todos os equipamentos (hardware e software) que fazem parte do serviço de conectividade IP e, envolve, necessariamente, a troca ou o reparo dos equipamentos (roteadores, switches, fibras óticas, etc) e softwares.

9.2 Os serviços estarão cobertos pela garantia durante toda a vigência do contrato.



9.3 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de até 4h para UOR (Unidades Remotas) e até 2h para UOC (Unidades Centrais) em caso indisponibilidade, a contar da notificação da CONTRATADA.

9.3.1 Não havendo qualquer manifestação da CONTRATADA no prazo, o CONTRATANTE providenciará, por outros meios, o conserto e/ou realização do serviço e cobrará o valor da CONTRATADA.

9.4 A garantia será prestada em quaisquer das localidades do Anexo I-A – Tabela de Localidades do Termo de Referência.

9.5 O meio principal para acionamento da garantia será o e-mail, mas em caso de urgência poderá ser utilizado o telefone ou o aplicativo WhatsApp.

9.6 No período de vigência da garantia, o CONTRATANTE não pode ter ônus, de nenhuma natureza, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa relativa à solução dos problemas verificados na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DOCUMENTO FISCAL E DO PAGAMENTO

10.1 O documento fiscal deverá ser apresentado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços e após ateste do relatório de instalações (item 4.3.11.5 do Termo de Referência) e/ou de indisponibilidade (item 4.3.15.7 do Termo de Referência).

10.1.1 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas.

10.1.2 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados para o e-mail nf-adi@mprs.mp.br, aos cuidados da Fiscal da Contratação, telefone: (51) 3295 8311.



10.1.3 A data da emissão do documento fiscal deve ser posterior à Ordem de serviço expedida ou ao recebimento definitivo, se houver.

10.1.4 O documento fiscal deverá destacar os impostos objeto de retenção.

10.1.5 Não serão recebidos ou protocolados documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.

10.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

10.3 Quando o documento for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

10.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

10.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão por ela suportadas.

10.6 Sendo o caso de pagamento pro rata die, será adotado o mês comercial (30 dias).



10.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

10.9 O CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista neste ajuste deverá ser atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo a variação "*pro rata die*" do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão reajustados na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o interregno mínimo de um ano da data do orçamento estimado.

12.1.1 Considera-se data do orçamento estimado, nos termos do Provimento 104 /2023-PGJ, a data da validação do Mapa de Preços pela área solicitante, ainda na fase preparatória, ou pelo agente de contratação, na fase de seleção do fornecedor.



12.2 O reajuste incide apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 O reajuste, ou sua negociação, serão processados por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

13.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) acompanhar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) receber o objeto e efetuar o pagamento ajustado, nas condições e nos prazos estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações da CONTRATADA;

c) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



d) fiscalizar a execução do presente contrato;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, bem como a providência e o prazo para a reparação;

f) abrir procedimento de penalidade para apurar eventuais irregularidades, e, no início do procedimento, notificar a emitente das garantias (se houver garantia de execução);

g) emitir manifestação e/ou decisão acerca de todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 01 (um) mês, podendo ser justificada sua prorrogação por igual período, inclusive no que se refere a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou contrários à boa execução do contrato.

13.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto da contratação na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

b) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às



obrigações assumidas, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e email, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

i) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

j) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

k) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



l) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

m) não manter, durante toda a execução do contrato, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ou com agente público que desempenhou função na licitação/contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.”

n) não possuir, durante toda a execução do contrato, no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação/contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 37/2009 (com redação dada pela Resolução CNMP n.º 172/2017);

p) apresentar Certificado, emitido pela CAGE, de que possui programa de integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228/2018 e do Provimento 75/2016, no prazo de 180 dias, contados da celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante a devida motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O presente contrato entrará em vigor dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul, e perdurará pelo período de 60 meses.

15.2 O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS PENALIDADES

16.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

16.2 A CONTRATADA, garantida a ampla defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

16.2.1 Havendo entrega parcial, o valor da multa será aplicado de forma proporcional sobre o saldo restante.

16.3 Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação contratual que envolva cumprimento de prazos ou de disponibilidade de circuitos (conforme IDM mínimo constante dos subitens 4.3.15.2 e 4.3.15.3 do Termo de Referência), será aplicada multa



de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de indisponibilidade (até o limite de 144 horas) sobre o valor mensal do circuito envolvido, até o adimplemento da obrigação.

16.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, nos termos dos art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.5 A multa compensatória dobrará em caso de reincidência, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

16.7 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.



16.8 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, cautelar ou definitivamente, antes do encaminhamento à cobrança judicial.

16.9 O procedimento de penalização realizar-se-á em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA e seguirá o rito, prazos e disposições da Lei 14.133/2021, Título IV, Capítulo I, bem como do Provimento PGJ nº 104/2023-PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O objeto do presente contrato não envolve tratamento de dados pessoais de que trata a Lei 13.709/2018 pela CONTRATADA em nome do Ministério Público /controlador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

18.1 A extinção do presente contrato poderá se dar por ato unilateral ou consensual, nos termos do artigo 138, inc. I e II, da Lei 14.133/2021.

18.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES



É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

20.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

20.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, por ofício entregue na sede da CONTRATADA ou, subsidiariamente, por meio de publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

20.5 Os dias e prazos previstos no presente contrato somente se iniciam ou se vencem em dias de expediente no órgão.



20.6 Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública, bem como, de outra parte, as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de dados, o Ministério Público somente exige para a formalização e execução da contratação os documentos e dados minimamente necessários.

20.7 Todos os dados e documentos apresentados e/ou exigidos para a contratação serão disponibilizados integralmente para consulta no site do Ministério Público e, em alguns casos, em Portais Públicos.

20.8 A apresentação de documentos fora daqueles exigidos são de responsabilidade da própria CONTRATADA, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 A designação do gestor, fiscal e seus substitutos será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

21.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento nº 05/2023-PGJ.

21.3 Além das atribuições constantes do Provimento 05/2023, o gestor do contrato verificará ao longo da vigência do ajuste, periodicamente (no mínimo anualmente), e sempre que entender necessário, a manutenção das condições de habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como CADIN/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários), CFIL/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da



CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários) e CEIS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do Órgão 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, NAD 3.3.90.40, Rubrica 4013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente